PROJETO DE LEI Nº 040/26, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 323/04, autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público em caráter emergencial, observando o prazo fixado no art. 3º desta Lei, das seguintes funções:

I – 01 (um) Professor, para exercício da função de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Inglesa – 10 horas;

II – 01 (um) Professor, para exercício da função de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa serão de acordo com o nível que possuírem no ato da posse, observada a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível 1 – R$ 3.285,56 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II – Nível 2 – R$ 3.442,77 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

III – Nível 3 – R$ 3.537,09 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos).

§ 2º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Inglesa – 10 horas serão proporcionais de acordo com a carga horária semanal e com o nível que possuírem no ato da posse, observado a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível 1 – R$ 1.493,44 (mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos);

II – Nível 2 – R$ 1.564,90 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos);

III – Nível 3 – R$ 1.607,77 (mil seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).

§ 3º Os valores a serem pagos aos contratados por esta Lei tem como fundamento o Valor do Padrão de Referência fixado no mês de julho de 2026 e serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste aos demais servidores municipais, nos mesmos índices.

§ 4º As atribuições, carga horária e exigências das funções são as que constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 704/11, para Professor Área II – Ensino Fundamental Série Finais – Língua Portuguesa; no Anexo I desta Lei, para Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Inglesa – 10 horas.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho de acordo com o especificado no anexo que define as atribuições e exigências citadas nesta Lei em seu art. 1º, § 4º;

II – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III – repouso semanal remunerado;

IV – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro;

V – Gratificação Natalina proporcional ao término do contrato;

VI – férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), indenizadas ao final do contrato e/ou, em caso de prorrogação, podendo ser gozadas após o período aquisitivo;

VII – inscrição no Sistema de Previdência Social – INSS;

VIII – auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1369/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os contratos autorizados terão vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser rescindido antes do prazo caso houver interesse e/ou cessada a causa emergencial, por qualquer uma das partes, com um comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º As contratações de que se refere esta Lei seguirá a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2026, ou ainda, em todos os casos, outra lista de classificação de eventual Seleção Pública a ser realizada.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria Funcional: Professor Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Inglesa – 10 Horas

Vencimento: Valor da hora aula correspondente ao estabelecido pelo art. 35 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município:

Níveis	1	2	3
Vencimento	R$ 1.493,44	R$ 1.564,90	R$ 1.607,77

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo;

c) Outros: Lotação exclusivamente na Secretaria da Educação e Cultura.